

## Marcelo Cruz Borba

---

**De:** Marcelo Cruz Borba em nome de Pregão  
**Enviado em:** terça-feira, 4 de junho de 2024 10:57  
**Para:** Visão comercial José Raimundo; Pregão  
**Assunto:** RES: PEDIDO ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024  
**Anexos:** PUBLICAÇÃO REABERTURA DODF 04.06.24.pdf; PUBLICAÇÃO REABERTURA JORNAL DE BRASÍLIA 04.06.24.pdf

Bom dia!

Nos termos da página 54 do DODF nº 104 de 04 de junho de 2024 (conforme anexo), o preterido certame foi reaberto.

Em resposta ao referido pedido de esclarecimento da empresa VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.458/0001-62, encaminhamos os esclarecimentos, conforme a análise da Equipe de Planejamento da Contratação a seguir:

“Em análise e verificação da solicitação de esclarecimento, salienta-se o disposto abaixo.

*Quando ao primeiro questionamento:*

*1- Com o intuito de garantir a isonomia entre os licitantes perguntamos:*

*Será obrigatório a inclusão nas planilhas de custos e formação de preços dos benefícios previstos em CCT tais como **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, AUXÍLIO SAÚDE e AUXÍLIO MORTE/FUNERAL?***

### **RESPOSTA:**

*A inclusão dos benefícios mencionados nas Planilhas de Custo e Formação de Preços foram realizadas em conformidade a Convenção Coletiva de Trabalho 2024 (ID SEI [134193371](#)) para fins de estimativa de preço da contratação do objeto, o que não impede que a Licitante utilize como parâmetro a sua respectiva convenção.*

*Salienta-se que os instrumentos coletivos são fontes do direito coletivo do trabalho, sendo de fundamental importância para determinar o correto encargo da Administração.*

*Assim, a Planilha Comparativa de Preços foi realizada da seguinte forma:*

*Para a Planilha de Composição dos Custos Unitários mensais de cada Posto de Trabalho foi utilizado o salário base das respectivas categorias em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000012/2024 ([134193371](#)).*

*Deverão ser observados as regras de encargos sociais máximos constantes do edital, item 9.7 e seus subitens. Além disso, o disposto no art. 13 da IN 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelece que a Administração não se vincula às disposições*

contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Em conformidade ao ACÓRDÃO 1097/2019 - PLENÁRIO/TCU:

(...) a própria Administração, ao planejar a contratação e elaborar o orçamento estimado, deve também identificar, mediante pesquisa de mercado, e adotar a norma coletiva de trabalho da qual extrairá as informações quanto a direitos e benefícios devidos aos trabalhadores cujas categorias serão empregadas na execução dos serviços. Essa obrigação decorre de desdobramentos inerentes à licitação e à contratação desses serviços, a destacar: elaborar a planilha do orçamento estimado; verificar se o licitante apresentou salário inferior ao salário normativo fixado pela **CCT a cuja observância está obrigada**; auxiliar na fiscalização contratual e minimizar riscos de futuras demandas trabalhistas; bem como servir de parâmetros para eventuais repactuações contratuais. **(grifo nosso)**

Portanto, a Administração Pública de fato não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Estes parâmetros foram utilizados na planilha de formação de preços de norma coletiva do trabalho apenas para a elaboração do orçamento estimado da contratação e conforme o explicitado acima, **as empresas licitantes que não incluam em suas planilhas tais benefícios não serão desclassificadas, desde que o preenchimento da proposta da licitante obedeça ao enquadramento sindical relacionado à sua atividade principal e não da categoria profissional a ser contratada, em atenção aos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e ao art. 8º, II, da Constituição Federal.**

Quando ao segundo questionamento:

2 - Ao analisarmos o Edital e seus anexos identificamos um claro EQUÍVOCO no VALOR TOTAL DOS UNIFORMES DE GARÇOM/GARÇONETE (...).

#### **RESPOSTA:**

Após análise da Equipe de Planejamento da Contratação nas planilhas de pesquisa de preço para composição dos custos dos postos de trabalho, foi verificado que a fórmula constante na Planilha "Mapa Comparativo de Preços" ID SEI ([134201421](#)) da pesquisa de preço dos Uniformes, referente ao item dos uniformes do "Garçom/Garçonete", não realizou o somatório de todas as células devidas.

Dessa forma, esta EPC informa que foi necessário o ajuste do somatório deste item e que conseqüentemente houve alteração do valor total estimado da contratação e ainda de documentação constante anexada ao Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Assim, os valores referentes aos uniformes são os seguintes:

<b>Categoria</b>	<b>Valor Total - UNIFORMES</b>
Copeiro(a)	R\$ 3.236,61

Cozinheiro(a)	R\$ 1.618,31
Garçom(nete)	R\$ 6.770,66
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.625,58</b>

Considerando que os valores dos uniformes foram diluídos conforme cada categoria e seu respectivo Posto de Trabalho, a tabela resumo atualizada e corrigida é a seguinte:

<b>TABELA RESUMO</b>						
<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>POSTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (MENSAL)</b>		<b>VALOR TOTAL (ANUAL)</b>	
<b>Copeiro (a)</b>		Posto 01	R\$ 6.022,11		R\$ 72.265,33	
		Posto 02	R\$ 5.759,05		R\$ 69.108,55	
<b>Cozinheiro (a)</b>		Posto 03	R\$ 8.275,21		R\$ 99.302,49	
<b>Garçom (nete)</b>		Posto 04	R\$ 7.681,98		R\$ 92.183,72	
		Posto 05	R\$ 7.418,91		R\$ 89.026,94	
		Posto 06	R\$ 7.418,91		R\$ 89.026,94	
<b>GRUPO</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>	<b>VALOR TOTAL (60 meses)</b>
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>Copeiro (a)</b>	2	R\$ 11.781,16	R\$ 141.373,92	R\$ 706.869,60
	<b>2</b>	<b>Cozinheiro (a)</b>	1	R\$ 8.275,21	R\$ 99.302,52	R\$ 496.512,60
	<b>3</b>	<b>Garçom (nete)</b>	3	R\$ 22.519,80	R\$ 270.237,59	R\$ 1.351.187,95
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 42.576,17</b>	<b>R\$ 510.913,96</b>	<b>R\$ 2.554.570,20</b>

Portanto, considerando os preços praticados no mercado, **a contratação está estimada em R\$ 510.913,96 (quinhentos e dez mil novecentos e treze reais e noventa e seis centavos) para um período de 12 (doze) meses**, mediante a composição delimitada na Planilha de Custos e Formação de Preços ([142076685](#)), na qual estão diluídos em cada posto os custos dos materiais de consumo, utensílios e os respectivos uniformes de cada categoria de trabalho, em consonância ainda ao conteúdo da IN SEGES/MP nº 5 de 2017 e as delimitações da CCT empregada, conforme discriminado no quadro acima.

Atenciosamente,



**Marcelo Cruz Borba**  
**Pregoeiro**  
**SUAG – Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal**

**De:** Visão comercial José Raimundo [mailto:comercialdf.visao@gmail.com]

**Enviada em:** terça-feira, 21 de maio de 2024 16:25

**Para:** Pregão <pregao.vgdf@buriti.df.gov.br>

**Assunto:** PEDIDO ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Ao Governo do Distrito Federal

Vice-Governadoria

Prezada Equipe de Planejamento da Contratação - OS nº 16 de 19/02/2024

Referência: Termo de Referência - VGDF/EPCTM-OS16

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024 - PREGÃO/VGDF

PROCESSO SEI N.º 04043-00000262/2024-12

A empresa **VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.708.458/0001-62**, **Inscrição Estadual nº: 07.372.223/001-52**, sediada na Rua 08 lote 10 térreo, s/n, Polo de Modas, Guará II, CEP 71.070-040, e-mail: [comercialdf.visao@gmail.com](mailto:comercialdf.visao@gmail.com), fone 61 3201-6930, por intermédio de seu representante comercial, Sr. Henrique Fabiano Matias, portador(a) do RG nº 1.260.102 SSP/DF e do CPF nº 553.718.761-20, vem respeitosamente pedir os seguintes esclarecimentos:

**1- Com o intuito de garantir a isonomia entre os licitantes perguntamos:**

Será obrigatório a inclusão nas planilhas de custos e formação de preços dos benefícios previstos em CCT tais como **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, AUXÍLIO SAÚDE e AUXÍLIO MORTE/FUNERAL?**

Apesar de tais benefícios estarem previstos em Convenção Coletiva de Trabalho vejamos o que diz o **art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017:**

**Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.**

Em seu parágrafo único, a mesma Instrução Normativa preconiza:

**Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.**

Temos observado que em diversos pregões as interpretações têm sido divergentes entre os(as) pregoeiros(as) e por este motivo nossa pergunta é objetiva:

**AS EMPRESAS QUE NÃO INCLUÍREM EM SUAS PLANILHAS TAIS BENEFÍCIOS SERÃO DESCLASSIFICADAS?**

**2- Ao analisarmos o Edital e seus anexos identificamos um claro EQUÍVOCO no VALOR TOTAL DOS UNIFORMES DE GARÇOM/GARÇONETE, vejamos:**

O valor total traz a seguinte informação: **R\$ 3.595,86 (três mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).**

Como o total pode apresentar este valor se somente o primeiro item desta lista custa R\$ 3.174,80 (três mil cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos)?

O demais itens, apresentam os seguintes valores (R\$ 879,32, R\$ 420,00, R\$ 1.390,80, R\$ 180,00, R\$ 75,60, R\$ 426,94, R\$ 223,20), ou seja, existe um equívoco torna-se evidente nesta soma, e conseqüentemente no valor estimado para a contratação.

O valor correto para o total dos uniformes de Garçom e Garçonete é de **R\$ 6.547,56 (seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).**

Sugerimos a suspensão imediata do certame para as devidas correções e posterior republicação.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Henrique Fabiano

Depto Comercial